

LEI Nº 1.712 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 1.649, de 17 de maio de 2022, que “cria o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.649, de 17 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica o Município de Arinos autorizado a criar o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e doar, através deste, bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município que visam ingressar em curso de graduação de Farmácia, Fisioterapia, Enfermagem ou Nutrição.

§ 1º O Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes.

§ 3º Será concedido benefício financeiro mensal no limite de R\$ 900,00 (novecentos reais), por beneficiário, reajustáveis anualmente pelo índice oficial de inflação, durante todo o curso.

§ 4º O programa contemplará estudantes, previamente selecionados, conforme requisitos constantes em edital publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 7º Os cursos de graduação EAD objeto do presente Programa, além das atividades à distância, deverão contemplar dois encontros presenciais por semana.

Publicado no Mural da Prefeitura
de Arinos-MG 07/12/23
Pedro Paulo V de Souza
Secretário Executivo

11/Dez/2023 000012915: CAMARA MUNICIPAL
11/Dez/2023 000012914: CAMARA MUNICIPAL

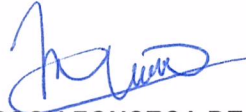
§ 8º O número total de bolsas concedidas para os cursos de Farmácia, Fisioterapia, Enfermagem e Nutrição, conforme previsto neste artigo, não poderá ultrapassar o limite de 200 (duzentas) bolsas”. (NR)

“Art. 2º

IV – tenha sido selecionado conforme requisitos constantes em edital publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 7 de dezembro de 2023.



MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal